



# Prefeitura do Município de Tietê

## ESTADO DE SÃO PAULO

### TERMO DE COLABORAÇÃO 02/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO TIETÊ - ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA, E A **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TIETÊ (Instituição Filantrópica)**, PARA INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC), DERIVADO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DE EMENDA PARLAMENTAR – PORTARIA n.º 3.975, DE 21 DE MAIO DE 2.024.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ, por sua Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva, com sede na Avenida XI de Agosto, N.º 115, Centro - SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.598/0001-71, representada neste ato, por seu titular, VLAMIR DE JESUS SANDEI, portador da cédula de identidade RG n.º 11.447.877-6 e inscrito no CPF/MF sob n.º 020.841.828-83, doravante **MUNICÍPIO**, e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TIETÊ**, com sede no município de Tietê, à Rua Tenente Gelás, N.º 1.035, Bairro Centro, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 72.457.716/0001-23, representada neste ato, por seu Presidente, João Marcelino Brandolise, portador da cédula de identidade RG n.º 12.286.403-7 e inscrito no CPF/MF sob n.º 041.332.978-06, doravante denominada **Instituição Filantrópica**, com fundamento no que dispõe a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** tem por objeto a transferência de recursos financeiros para atendimento ao PLANO DE TRABALHO (custeio da reforma e adequação de salas (isolamento, observação, esterilização e emergência) do novo Pronto Atendimento), parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo I), conforme previsto na Portaria nº 3.975, de 21 de maio de 2.024.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela **Instituição Filantrópica** e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Prefeito Municipal, vedada alteração do objeto.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo Plano de Trabalho, os previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação e regulamentações aplicáveis à espécie:

##### I - DO MUNICÍPIO:

(a) elaborar e conduzir a execução da política pública;



# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

- (b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela **Instituição Filantrópica**;
- (c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- (d) prestar apoio necessário e indispensável à **Instituição Filantrópica** para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- (e) repassar à **Instituição Filantrópica** os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, que guardará consonância com as metas e execução do objeto;
- (f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- (g) publicar, no sítio oficial, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da **Instituição Filantrópica**;
- (h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente;
- (i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- (j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- (k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela **Instituição Filantrópica**, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- (l) disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- (m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- (n) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da **Instituição Filantrópica**, o **MUNICÍPIO** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da **Instituição Filantrópica**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **Instituição Filantrópica** até o momento em que o **MUNICÍPIO** assumiu essa responsabilidade.

## II - DA INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA:

- (a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do **MUNICÍPIO** e contendo:
  1. Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
  2. Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e



# Prefeitura do Município de Tietê

## ESTADO DE SÃO PAULO

3. Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

(b) prestar contas, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do Município, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

(c) executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 - bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

(d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

(e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do **MUNICÍPIO**;

(f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** à inadimplência da **Instituição Filantrópica** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

(g) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo **MUNICÍPIO**, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;

(h) indicar 02 (dois) representantes para acompanhar os trabalhos da CMA, no observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

(j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no prazo de 90 (noventa dias) dias contados da data de assinatura deste instrumento, não podendo compor custos a serem reembolsados através da Contratualização (Termo de Contrato N.º 37/2024, assinado em 01/05/2024);

(i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao **Banco do Brasil – Agência n.º 6516-1, conta corrente nº 23.025-1**, para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

(k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do **MUNICÍPIO**, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual da Prefeitura Municipal de Tietê;

(l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

(m) permitir e facilitar o acesso de agentes do **MUNICÍPIO**, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;



# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

- (n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o **MUNICÍPIO** e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- (o) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a **Instituição Filantrópica**, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o **MUNICÍPIO** informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- (a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- (b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- (c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- (d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- (e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da **Instituição Filantrópica**;
- (f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela **Instituição Filantrópica** e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- (g) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da **Instituição Filantrópica**, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
- (h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

§ 1.º - Fica designado como gestor da parceria o Sr. VINICIUS BRANDOLISE HERNANDES, Secretário de Saúde e Medicina Preventiva do Município de Tietê, funcionário público.

§ 2.º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo **MUNICÍPIO**, por meio de simples apostilamento.

§ 3.º - Em caso de ausência temporária do gestor, o Exmo. Sr. Prefeito ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4.º - Em caso de vacância da função de gestor, o Exmo. Sr. Prefeito ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS



# Prefeitura do Município de Tietê

## ESTADO DE SÃO PAULO

O valor total da presente parceria é de **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais), Incremento Temporário MAC (Portaria N.º 3.975, de 21 de maio de 2.024); dotação orçamentária:

- 2013 Manut. Atend. Urgência, Emergência, Especialidades, Serviço de Apoio Diagnóstico, Serv. Oxigênio Domiciliar e Rede de Saúde Mental.
- 287 33.90.39.00 05 3020001

**§ 1.º** - Os recursos financeiros, de que trata o *caput* desta cláusula, serão transferidos à **Instituição Filantrópica**, em parcela única, após a assinatura do presente termo.

**§ 2.º** - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

### CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **Instituição Filantrópica** elaborará e apresentará ao **MUNICÍPIO** prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

**§ 1.º** - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da **Instituição Filantrópica**, **devidamente identificados com o número do Processo**, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria **Instituição Filantrópica**.

**§ 2.º** - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal da Prefeitura Municipal de Tietê, permitindo a visualização por qualquer interessado.

**§ 3.º** - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, a referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo **MUNICÍPIO**, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Tietê.

**§ 4.º** - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no *caput* desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Prefeitura Municipal de Tietê e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a **Instituição Filantrópica** prestará contas até 30 (trinta) dias após a execução do PLANO DE TRABALHO em anexo.

**§ 5.º** - Apresentada a prestação de contas, emitir-se-á parecer:

- (a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria.
- (b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.



# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 6.º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 7.º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 8.º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do **MUNICÍPIO**, implicará a suspensão da realização de novos termos, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 9.º - A responsabilidade da **Instituição Filantrópica** pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Instituição Filantrópica** as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1.º - Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2.º - Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Tietê.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

§ 1.º - Os trabalhadores contratados pela **Instituição Filantrópica** não guardam qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Tietê, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela **Instituição Filantrópica**.

§ 2.º - O **MUNICÍPIO** não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela **Instituição Filantrópica**, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.



# Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3.º - Todas as comunicações relativas à esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§ 4.º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

## CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tietê, do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.


Tietê, 20 de junho de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**VLAMIR DE JESUS SANDEI**  
Prefeito do Município de Tietê

  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO MARCELINO BRANDOLISE**  
Presidente da Santa Casa  
de Misericórdia de Tietê

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Vinícius Brandolise Hernandez  
Secretário de Saúde e  
RG: Medicina Preventiva CPF:  
RG. 43.116.597-X

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Ariana de F. P. Broca  
Diretora Executiva  
RG: 45.121.409.2 CPF: 265.521.528.25



**Prefeitura do Município de Tietê**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO I**

**PLANO DE TRABALHO**

**PLANO DE TRABALHO DA INSTITUIÇÃO**

**Custeio Complementar R\$ 1.000.000,00**

**Emenda Parlamentar Incremento MAC – Port. 3975/2024**

**Período 01/07/2024 a 31/12/2024**

**Enviado à Secretaria Municipal de Saúde através do Ofício SCMT nº  
56/2024**

**I. INTRODUÇÃO**

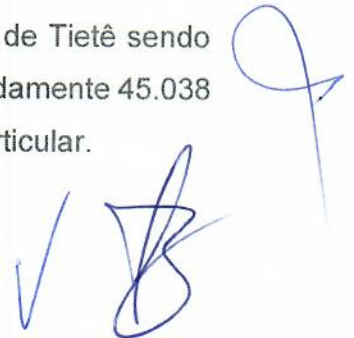
**a. Breve Histórico da Instituição**

Em 22 de maio de 1898, com a presença de 159 irmãos, foi instituída na cadeia pública uma humanitária sociedade beneficente mantenedora da Santa Casa de Misericórdia de Tietê. O prédio onde se instalou o Hospital de Misericórdia foi aberto em 21 de junho do mesmo ano. E em 08 de dezembro de 1910 foi lançada a pedra fundamental do novo edifício. Em 10 de Maio de 1914 inaugurou se o novo prédio na atual Rua Tenente Gelás, nº 1035.

A Santa Casa é o único hospital da cidade que conta com aproximadamente 37.000 habitantes oferecendo 56 leitos, sendo 34 ao Sistema Único de Saúde - SUS, nas clínicas Médica, Cirúrgica, Obstétrica e Pediátrica. No ano de 2023 foram aproximadamente 2.208 internações SUS, atendendo pacientes da microrregião.

Além das internações o Hospital também realiza procedimentos diagnósticos terapêuticos como exames de Raio-X, mamografia, laboratoriais, ultrassonografia, cardiocografia, tomografia, e entre outros; e consultas nas especialidades médicas, fonoaudiológica, enfermagem, nutricional, de serviço social, entre outros.

O Pronto Atendimento também é realizado na Santa Casa de Tietê sendo referência para outros municípios. No ano de 2023 foram aproximadamente 45.038 atendimentos no PA. O Hospital também atende a convênios e particular.



## II. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

### a. IDENTIFICAÇÃO DO HOSPITAL

Razão Social: Santa Casa de Misericórdia de Tietê

Endereço: Rua Tenente Gelas, 1035 Cidade: Tietê/SP

CNPJ: 72.457.716/0001-23

Nº CNES: 2080087

Atividade Econômica Principal: Atividade de Atendimento Hospitalar

E-mail: adm@santacasatiete.com.br

Telefone: (15) 3285-9444

Conta corrente: Banco do Brasil, Agência: 6516-1, Conta: 23.025-1

Presidente: João Marcelino Brandolise

Diretor Clínico: Marcio Camargo Cunha

Diretor Técnico: Frederico Vieira da Cruz

Enfermeiro Responsável: Maysa Cristina A. Fragoso Carriel

Unidades Vinculadas: ( ) SIM ( X ) NÃO

### b. CARACTERIZAÇÃO DO HOSPITAL

Natureza Jurídica: Associação Privada – Beneficente sem fins Lucrativos

Presta atendimento Ambulatorial: ( X ) sim ( ) não

Presta Atendimento Hospitalar: ( X ) sim ( ) não

Atende SUS: ( X ) sim ( ) não Se sim, informar 60%

Atende outros convênios: ( X ) sim ( ) não Se sim, informar 30%

Atende Particular: ( X ) sim ( ) não Se sim, informar 10%

## III. QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

### a. Objeto

Custeio – Reforma e adequação das salas: Isolamento, Observação, Esterilização e Emergência no novo Pronto Atendimento da Santa Casa.

**b. Identificação do Objeto**

Emendas Parlamentares Incremento MAC – 2E90

PARLAMENTAR	Nº PORTARIA	VALOR
Comissão da Saúde	3975/2024	R\$ 1.000.000,00

Tem o presente Plano de Trabalho por objeto o acréscimo temporário de recursos financeiros para aplicação na Reforma e adequação do novo Pronto Atendimento da Santa Casa de Misericórdia de Tietê, referente à emenda parlamentar impositiva destinada à ação 2E90 – Incremento Temporário – MAC.

**c. Objetivo**

O presente convênio tem por objetivo custeio da Reforma e adequação das salas: Isolamento, Observação, Esterilização e Emergência no novo Pronto Atendimento da Santa Casa, através de empresas especializadas com intuito de reformar, adequar espaços ociosos e torná-los funcionais para prestação de serviços à comunidade. Assim, oferecendo serviço médico com mais segurança e qualidade, visando o melhor cuidado à população tietense e regional que necessita dos serviços de saúde da Santa Casa de Misericórdia de Tietê.

O Resultado esperado com a implantação do projeto será, atender às normas vigentes e concordância dos fluxos hospitalares tanto para os pacientes como funcionários, trazer qualidade, conforto, bem-estar e segurança à população atendida, economia com transportes e remoções aos Municípios vizinhos, diminuir a fila de espera e taxa de ocupação do hospital referência da microrregião e humanizar cada vez mais o acesso à Saúde através do seu atendimento aos pacientes SUS.

**d. Justificativa**

A Santa Casa de Misericórdia de Tietê é fundamental para a prestação dos atendimentos oferecidos pelo SUS nos municípios de Tietê e Jumirim, encarregando-se de, em média, 4.200 atendimentos de urgência/emergência e de procedimentos de baixa como média complexidade. Atualmente, a entidade



## Santa Casa de Misericórdia de Tietê

Fundada em 22 de maio de 1.898 – CNPJ 72.457.716/0001-23

Rua Tenente Gelás, 1.035 – Telefone: (15)3285-9444

Caixa Postal 43 – CEP 18530-000 – Tietê – SP

filantrópica possui um pronto atendimento com infraestrutura que não condiz com as necessidades de atendimentos atuais, uma vez que o hospital conta com apenas 4 leitos de observação (sendo que são 2 voltados ao público masculino e 2 voltados ao público feminino), 2 leitos de emergências e não possui salas de estabilização e nem mesmo de isolamento no Pronto Atendimento. Dessa forma, faz-se necessária uma reforma em área ociosa, visando a mudança do Pronto Atendimento, buscando a melhoria no atendimento à população.

Com a reforma, a Santa Casa passará a comportar 6 leitos de observação, sendo eles individualizados de modo a atender conforme as necessidades; 1 leito de isolamento, conforme preconizado por todas as normas de saúde, com intuito de prevenir infecções hospitalares, contendo as doenças transmissíveis e protegendo os pacientes, acompanhantes e colaboradores do hospital; 2 leitos de estabilização, que será utilizado pelo paciente após o atendimento de urgência/emergência, enquanto este aguardará transferência ou evolução para internação, visando disponibilizar leitos de observação e de urgência/emergência e manter os cuidados ao paciente estabilizado, uma vez que a sala estará anexada à sala de emergência; e 2 leitos de emergência, que serão utilizados com a mesma finalidade atual, porém hoje a sala não está dentro das normas hospitalares atuais, necessitando de adequações para melhor segurança do paciente em estado de emergência.

A Estrutura projetada visa todos os tipos de atendimentos, diferenciando não somente através da classificação, mas também ao acesso dos mesmos na Instituição.

A Santa Casa de Tietê busca ampliar e qualificar todos os processos do primeiro atendimento para os nossos clientes e por este motivo se faz necessário a ampliação e reorganização de todos fluxos, adequação das salas fornecendo assistência à saúde de forma digna, confiável e acessível a todos.

**e. Metas a serem atingidas**

Metas Quantitativas

<b>Aumentar o número de leitos de observação de 4 para 6, após construção completa do setor</b>	
Ações para Alcance	Adequar espaço ocioso, projetado para ser o novo pronto atendimento. Nesta etapa será adequado o local da sala de observação. Este só será utilizado após a reforma total do setor
Situação Atual	Atualmente o Pronto Atendimento consta apenas com 4 leitos de observação
Situação Pretendida	Aumentar a capacidade de leitos de observação para 6 (50%)
Indicador de Resultado	(Número de leitos de observação disponibilizados após reforma do local / Número leitos de observação atual – 1) X 100%.

<b>Manter o número de atendimentos no Pronto Atendimento SUS em 4200 (últimos 12 meses) por mês</b>	
Ações para Alcance	Fornecer atendimento de qualidade, de modo a manter a quantidade média mensal de atendimentos
Situação Atual	Atualmente o Pronto Atendimento SUS tem em média 4200 atendimentos por mês.
Situação Pretendida	Manter o número de atendimentos em 4200 por mês
Indicador de Resultado	Quantidade de atendimentos dos 3 meses finais do plano de trabalho / 3.

<b>Adequação de espaço para uma sala de estabilização com dois leitos</b>	
Ações para Alcance	Adequar espaço ocioso, projetado para ser o novo pronto atendimento. Nesta etapa será adequado o local da sala de estabilização. Este só será utilizado após a reforma total do setor
Situação Atual	Atualmente o Pronto Atendimento não possui tal sala, e os pacientes ocupam leitos de emergência ou observação.
Situação Pretendida	Disponibilizar 2 leitos de estabilização para pacientes que necessitem
Indicador de Resultado	Documento da instituição indicando a adequação de dois leitos de estabilização

<b>Adequação de espaço para uma sala de isolamento</b>	
Ações para Alcance	Adequar espaço ocioso, projetado para ser o novo pronto atendimento. Nesta etapa será adequado o local da sala de isolamento. Este só será utilizado após a reforma total do setor
Situação Atual	Atualmente o Pronto Atendimento não possui sala específica com o devido isolamento, gerando riscos de contaminação cruzada
Situação Pretendida	Disponibilizar leito de isolamento para pacientes que precisarem.
Indicador de Resultado	Documento da instituição indicando a adequação de sala de isolamento adequada para a finalidade.

Meta Qualitativa

<b>Disponibilizar leitos de estabilização para pacientes.</b>	
Ações para Alcance	Adequar espaço ocioso, projetado para ser o novo pronto atendimento. Nesta etapa será adequado o local da sala de Estabilização. Este só será utilizado após a reforma total do setor
Situação Atual	Atualmente a Santa Casa de Tietê não possui sala com essa finalidade, o que compromete a disponibilidade de leitos de emergência e observação, além dos cuidados ao paciente.
Situação Pretendida	Disponibilizar sala de estabilização para melhor suporte aos pacientes críticos, que necessitam de cuidados específicos tanto antes de ser realizado a transferência, como antes do paciente evoluir com qualidade para a sala de observação/internação. Além de liberar o leito de urgência/emergência, permitindo que este seja utilizado para sua finalidade principal.
Indicador de Resultado	Laudo de entrega da reforma da sala de estabilização pela empresa responsável.

<b>Disponibilizar leitos de isolamento para pacientes.</b>	
Ações para Alcance	Adequar espaço ocioso, projetado para ser o novo pronto atendimento. Nesta etapa será adequado o local da sala de isolamento. Este só será utilizado após a reforma total do setor
Situação Atual	Atualmente a Santa Casa de Tietê não possui sala com essa finalidade, o que compromete a segurança dos colaboradores e pacientes
Situação Pretendida	Disponibilizar sala de isolamento com intuito de

	controle e na prevenção das infecções no ambiente hospitalar, ajudando a conter as doenças transmissíveis, proteger pacientes, acompanhantes e a equipe de saúde
Indicador de Resultado	Laudo de entrega da reforma da sala de isolamento pela empresa responsável.

<b>Fornecer segurança ao paciente na sala de estabilização</b>	
Ações para Alcance	Adequar acessos da sala de emergência à sala de estabilização, a fim de fornecer melhor assistência ao paciente estável sem prejudicar o atendimento de emergência, devido sala específica, proximidade entre as salas e acesso interno entre elas.
Situação Atual	Atualmente a Santa Casa de Tietê não possui sala com essa finalidade, o que compromete a disponibilidade de leitos de emergência e observação, além dos cuidados ao paciente.
Situação Pretendida	Disponibilizar espaço especialmente equipado e preparado para prover suporte vital, monitoramento contínuo e intervenções rápidas para estabilizar pacientes em condições médicas graves, com intuito de realizar transferência ou para o paciente evoluir com qualidade para a sala de observação/internação. Além de ter suporte médico rápido devido a conexão entre as salas de estabilização e emergência.
Indicador de Resultado	Documento da instituição indicando a adequação de sala de isolamento adequada para a finalidade.

**IV. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO**

ETAPA	DESCRIÇÃO	DURAÇÃO	APLICAÇÃO
1º	Custeio – Reforma e adequação das salas: Isolamento, Observação, Esterilização e Emergência no novo Pronto Atendimento da Santa Casa.	180 dias	R\$ 1.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 1.000.000,00</b>

**V. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS**

ORDEM	OBJETO	VALOR (R\$)	%
1º	Custeio – Reforma e adequação das salas: Isolamento, Observação, Esterilização e Emergência no novo Pronto Atendimento da Santa Casa.	R\$ 1.000.000,00	100%
<b>Total</b>		<b>R\$ 1.000.000,00</b>	<b>100%</b>

**VI. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Imediato após assinatura do Termo

ANO	PARCELAS	OBJETO	BASE MENSAL	PROPONENTE	CONCEDENTE
2024	Única	Custeio	R\$ 1.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000.000,00

**VII. PREVISÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- Início: 01/07/2024

- Duração: 6 meses – Término previsto: 31/12/2024

Tietê/SP, 14 de Junho de 2024

  
\_\_\_\_\_  
João Marcelino Brandolise  
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TIETÊ  
PRESIDENTE

VIII. ANALISADO E APROVADO – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Data da Assinatura: 20/06/24

  
\_\_\_\_\_  
Vinicius Brandolise Hernandez  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

IX. APROVAÇÃO – PREFEITO MUNICIPAL DE TIETÊ

Data da Assinatura: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
Vlamir de Jesus Sandei  
PREFEITO MUNICIPAL